



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Ano I / Nº 00031 | terça-feira, 10 de maio de 2011 | CAFARNAUM - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM PUBLICA

- Projeto de Lei nº 62/2011 - Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel pelo Município e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

PROJETOS DE LEI

Autografo.**PROJETO DE LEI Nº 62/2011**

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel pelo Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cafarnaum, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. João Costa Brasil, situado neste Município, destinado à construção de 01 (uma) creche tipo B, no padrão do FNDE.

§ 1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado no Distrito sede de Cafarnaum, com área de 2.800 metros quadrados, com as seguintes divisas: ao nascente com o prédio que funciona o Ginásio José Gonçalves da Silva, Norte com estrada de Cafarnaum a Canarana e D. Arcanja Bezerra Paiva, ao sul com herdeiros de Severiano Lima de Queiroz e no poente com José Pereira dos Santos e Clécio Gonçalves da Silva.

§ 2º – O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Morro do Chapéu, no livro no 3-M, fl. 04, sob o nº 14.275.

Art. 2º – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme Relatório de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e art. 10º da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2011, caso não seja suficiente com a dotação em vigor.

Art. 4º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 03 de maio de 2011.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara